

As violências contra crianças e adolescentes no Brasil

Anuário
Brasileiro
**de Segurança
Pública**
2022



FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE

Conselho de Administração

Marlene Inês Spaniol – *Presidente*

Conselheiros

Elizabeth Leeds – *Presidente de Honra*

Cássio Thyone A. de Rosa

Cristiane do Socorro Loureiro Lima

Daniel Ricardo de Castro Cerqueira

Denice Santiago

Edson Marcos Leal Soares Ramos

Elisandro Lotin de Souza

Isabel Figueiredo

Jésus Trindade Barreto Jr.

Marlene Inês Spaniol

Paula Ferreira Poncioni

Thandara Santos

Conselho Fiscal

Lívio José Lima e Rocha

Marcio Júlio da Silva Mattos

Patrícia Nogueira Proglhof

EQUIPE FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Diretor Presidente

Renato Sérgio de Lima

Diretora Executiva

Samira Bueno

Coordenação de Projetos

David Marques

Coordenação Institucional

Juliana Martins

Supervisão do Núcleo de Dados

Isabela Sobral

Equipe Técnica

Betina Warmling Barros

Dennis Pacheco

Amanda Lagreca Cardoso

Beatriz Teixeira (estagiária)

Iara Sennes (estagiária)

Thaís Carvalho (estagiária)

Pesquisadora Associada

Sofia Reinach

Consultoras

Marina Bohnenberger

Talita Nascimento

Supervisão Administrativa e Financeira

Débora Lopes

Equipe Administrativa

Elaine Rosa

Sueli Bueno

Antônia de Araujo

FICHA TÉCNICA

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2022

COORDENAÇÃO

Samira Bueno
Renato Sérgio de Lima

ANÁLISES E TEXTOS

Aiala Colares Couto
Alan Fernandes
Amanda Lagreca
Betina Warmling Barros
Cleber Lopes
Daniel Cardoso
David Marques
Dennis Pacheco
Doriam Borges
Felipe Athayde Lins de Melo
Iara Sennes
Ignácio Cano
Isabel Figueiredo
Isabela Sobral
Ivan Marques
Jean Peres
Jeferson Furlan Nazário
Juliana Martins
Luciana Temer
Luciana Zaffalon
Luís Geraldo Santana Lanfredi
Marina Bohnenberger
Natália Albuquerque Dino

Paulo Januzzi
Renata Gil de Alcantara Videira
Renato Sérgio de Lima
Riccardo Cappi
Roberta Astolfi
Samira Bueno
Sofia Reinach
Susana Durão
Talita Nascimento
Thaís Carvalho
Ursula Peres
Vanessa de Jesus

CONSULTORIA ESTATÍSTICA E DE DADOS

Gabriel Tonelli
Fernando Corrêa

PARCERIAS

FENAVIST - Federação Nacional das Empresas de
Segurança e Transporte de Valores
Fundação José Luiz Egydio Setúbal
Instituto Galo da Manhã
Instituto República
Instituto Betty e Jacob Lafer

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Analítica Comunicação Corporativa
analitica@analitica.inf.br
(11) 2579-5520

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Oficina 22 Estúdio Design Gráfico e Digital
contato@oficina22.com.br

Nota legal

Os textos e opiniões expressos no Anuário Brasileiro de Segurança Pública são de responsabilidade institucional e/ou, quando assinados, de seus respectivos autores. Os conteúdos e o teor das análises publicadas não necessariamente refletem a opinião de todos os colaboradores envolvidos na produção do Anuário, bem como dos integrantes dos Conselhos Diretivos da instituição.

Licença Creative Commons

É permitido copiar, distribuir, exibir e executar a obra, e criar obras derivadas sob as seguintes condições: dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante; não utilizar essa obra com finalidades comerciais; para alteração, transformação ou criação de outra obra com base nessa, a distribuição desta nova obra deverá estar sob uma licença idêntica a essa.

Patrocínios e apoios

Edição 2022 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública

Fundação Ford
Open Society Foundations – OSF
Fundação José Luiz Egydio Setúbal
Instituto Galo da Manhã
Instituto República
Instituto Betty e Jacob Lafer
FENAVIST - Federação Nacional das
Empresas de Segurança e
Transporte de Valores

As violências contra crianças e adolescentes no Brasil

São múltiplas as formas de manifestação da violência contra crianças e adolescentes no Brasil. Sabe-se, por exemplo, que crianças de até 13 anos representam em média, 60% das vítimas de estupro registrados¹. Além disso, apenas entre 2016 e 2020, 35 mil crianças e adolescentes de até 19 anos foram mortos de forma violenta no país². Esses são apenas alguns dos números já produzidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública que ajudam na ingrata busca por descrever com maior precisão e profundidade quais são, de que forma ocorrem e quem atingem as modalidades de violência contra crianças e adolescentes no Brasil.

Seguindo esse objetivo, em dezembro de 2021, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública apresentou [um primeiro estudo a respeito do cenário da violência entre crianças e adolescentes](#) entre 2019 e primeiro semestre de 2021, quando os registros de ocorrência de um conjunto de crimes foram analisados em 12 Unidades Federativas. Buscando aprofundar as análises que começaram a ser traçadas naquele momento, essa edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública continua o monitoramento desse conjunto de crimes, em esforço inédito para produzir um levantamento a respeito da violência de crianças e adolescentes, dessa vez com dados nacionais (27 UFs) para os anos de 2020 e 2021, além de estender a análise dos registros de tipos penais que ainda não haviam sido objeto do estudo.

O recorte de faixa etária utilizado nas tabelas e análises que serão apresentadas é o de 0 a 4 anos, 5 a 9 anos, 10 a 14 anos, 15 a 17 anos e 18 a 19 anos³. Contudo, para facilitar a avaliação mais geral do comportamento dos crimes entre crianças e adolescentes, também serão apresentados os dados consolidados para o total de vítimas de 0 a 17 anos. Essas faixas são utilizadas para descrever as informações dos seguintes crimes com vítimas entre 0 e 19 anos:

1 FBSP. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021. 15ª ed. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/13-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-na-pandemia-analise-do-perfil-das-vitimas.pdf>, p. 234.

2 UNICEF; FBSP. Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil>

3 Essa divisão segue aquela determinada pelo DATASUS, que por sua vez, segue a determinação da Organização Mundial da Saúde (OMS). A Organização considera crianças aqueles até 10 anos, dividindo-os em dois grupos: 0 a 4 anos e 5 a 9 anos. Entre 10 e 14 anos, têm-se os pré-adolescentes e entre 15 e 19 anos, os adolescentes. Contudo, no Brasil, o art. 2º do ECA determina que a criança é toda pessoa até 12 anos de idade incompletos e o adolescente, aquela entre 12 e 18 anos de idade incompletos. A escolha das faixas etárias a serem utilizadas em estudos sobre crianças e adolescentes no Brasil sempre enfrenta esse dilema. Opta-se ou por seguir o conceito legal nacional de criança e adolescente e assim perder tanto as segmentações intermediárias, como a comparabilidade internacional, ou por seguir o padrão da OMS, mas deixar de lado a definição da legislação brasileira. No presente estudo, optou-se por quebrar a última faixa etária do padrão OMS, subdividindo-a em dois grupos: 15-17 e 18-19 anos. Assim, torna-se possível apresentar tanto os dados agregados de registros de 0-17 anos (compreendo o conjunto de crianças e adolescentes), como manter a comparabilidade com os estudos que utilizam as faixas da OMS, bastando somar os registros das duas últimas faixas.

Betina Warmling Barros

Doutoranda em Sociologia na Universidade de São Paulo e pesquisadora no Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Sofia Reinach

Pesquisadora associada do FBSP e Gerente sênior de programas de prevenção e enfrentamento a violências da Vital Strategies Brazil.

QUADRO 06**Categorias de violência contra criança e adolescente e tipos penais correspondentes**

Categoria	Tipo(s)-penal(is)
Mortes Violentas Intencionais (homicídio doloso, feminicídio, latrocínio, lesão corporal seguida de mortes, mortes decorrentes de intervenção policial)	art. 121, art. 121, §2º, inciso VI, art. 157, §3º, inciso II, art. 129, §3º
Abandono de incapaz	art. 133 do CP
Abandono material	art. 244 do CP
Maus-tratos	art. 136 do CP e art. 232 do ECA
Lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica	art. 129, §9º do CP
Pornografia infanto-juvenil	arts. 240, 241, 241-A e 241-B do ECA
Exploração sexual	art. 218-B do CP e art. 244-A do ECA
Estupro	art. 213 e 217-A do CP

Fonte: Lei 8.099/1990; Lei 2.848/1940; Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Com base nesse recorte de tipificação e divisão etária, esse texto se divide em duas principais seções: crimes não letais e crimes letais. Sabe-se que esses crimes estão longe de esgotar as possibilidades das práticas de atos violentos contra esse grupo populacional. O Código Penal, o ECA e as leis esparsas, em conjunto, formam um quadro legislativo com uma imensa quantidade de tipos penais os quais, nem sempre, se materializam na rotina das delegacias de polícia em registros de ocorrência. Somente no ECA são 23 tipos penais

específicos que visam proteger a integridade física e psíquica de crianças e adolescentes, seja eles recém-nascidos (art. 228 e 229), adolescentes a quem se atribui ato infracional (art. 230 a 235) ou crianças e adolescentes de modo geral (art. 236 a 244-B).

O que se pretende, por meio da seleção de alguns desses crimes, portanto, é a apresentação de um panorama geral que evidencie a tendência dos registros em termos de ordem de grandeza (alta ou baixa incidência), faixa etária (taxas de registros por 100 mil habitantes em cada faixa etária) e variação dos registros entre 2020 e 2021 (percentual de alta e queda das taxas nesse período). Além disso, na medida em que todas as UFs enviaram os dados solicitados, será possível traçar um cenário da distribuição dos crimes a nível estadual.

Essa comparação, contudo, deve ser feita com atenção. Nem sempre a maior incidência de registros de ocorrência de um determinado crime em um estado está diretamente ligada a maior ocorrência real de fatos criminosos. Para tipos penais cuja investigação depende quase que exclusivamente da denúncia da vítima ou

O que se pretende, por meio da seleção de alguns desses crimes, portanto, é a apresentação de um panorama geral que evidencie a tendência dos registros em termos de ordem de grandeza (alta ou baixa incidência), faixa etária (taxas de registros por 100 mil habitantes em cada faixa etária) e variação dos registros entre 2020 e 2021

de seus responsáveis às autoridades policiais, como é típico dos casos de violência física e psicológica contra crianças e adolescentes, uma maior taxa de registros em um estado pode significar uma comunidade com mais acesso a canais de denúncia, por exemplo. Em estados que possuem delegacias especializadas atuantes no combate aos crimes que atingem crianças e adolescentes, também podem acabar destinando mais recursos para a investigação de tais delitos, o que pode exercer influência no aumento dos registros.

Desse modo, esse texto está mais preocupado em caracterizar os tipos de violência em relação ao panorama nacional. Por ser a primeira vez que o Anuário realiza a coleta dos dados ainda não se têm o conhecimento acumulado necessário que permita identificar padrões de funcionamento dos crimes de modo que seja possível indicar estados que desviam desse parâmetro. Essa fragilidade é bem menos evidente no que diz respeito aos registros de Mortes Violentas Intencionais e Estupros, índices que já há alguns anos vêm sendo trabalhados pelo FBSP.

CRIMES NÃO LETAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

QUADRO 07

Síntese dos dados de crimes não letais com vítimas crianças e adolescentes
Brasil, 2021

	VIOLÊNCIA NÃO LETAL					
	0 a 17 anos		0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 17 anos
	Ns. absolutos	Taxa ⁽¹⁾	2020	2021	2020	2021
ABANDONO						
Abandono de incapaz	7.908	14,9	15,7	19,6	15,0	6,1
Abandono material	763	1,5	1,2	1,7	1,7	1,6
VIOLÊNCIA FÍSICA						
Maus-tratos	19.136	36,1	34,5	47,4	37,6	18,3
Lesão corporal em VD	18.461	34,9	13,1	15,7	33,1	102,8
VIOLÊNCIA SEXUAL						
Estupro ⁽²⁾	45.076	96,8	47,2	86,6	173,1	71,7
Pornografia infanto-juvenil	1.797	3,4	0,3	1,7	6,9	5,8
Exploração sexual	733	1,4	0,0	0,2	2,2	4,0

Fonte: Secretarias de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Projeção da população por sexo e idades simples, em 1º de julho - 2010/2060; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Taxa por 100 mil habitantes na faixa etária específica.

(2) Não contabiliza os dados de Acre, Bahia e Pernambuco que não preencheram o campo de idade simples das vítimas.

QUADRO 08

Varição da taxa por tipo de crime entre crianças e adolescentes (0 a 17 anos)
Brasil, 2020-2021

Tipo de crime	2020	2021	Variação da taxa (em %)
	Taxa ⁽¹⁾	Taxa ⁽¹⁾	
Abandono de incapaz	13,4	14,9	11,1
Abandono Material	1,6	1,5	-4,3
Maus-tratos	29,8	36,1	21,3
Lesão corporal em VD	34,2	34,9	2,0
Estupro ⁽²⁾	94,6	96,8	2,3
Pornografia infanto-juvenil	3,4	3,4	2,1
Exploração sexual	1,3	1,4	7,8

Fonte: Secretarias de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Projeção da população por sexo e idades simples, em 1º de julho - 2010/2060; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Taxa por 100 mil habitantes na faixa etária específica.

(2) Não contabiliza os dados de Acre, Bahia e Pernambuco que não preencheram o campo de idade simples das vítimas.

ABANDONO DE INCAPAZ E MATERIAL

Os crimes de abandono de incapaz e abandono material cujas vítimas sejam menores de 18 anos⁴ quando registrados estão indicando a ocorrência de uma situação em que a criança ou o adolescente sofreu algum tipo de negligência, normalmente de seus pais ou responsáveis diretos.

O abandono de incapaz possui uma capitulação mais ampla, podendo ser utilizado na tipificação de uma série de situações, o que talvez explique sua maior incidência na comparação com outros crimes. Talvez o caso de abandono de incapaz que tenha ganhado maior projeção nacional na história recente seja a morte do menino Miguel após cair de um prédio de luxo em Recife, em junho de 2020, quando tinha apenas cinco anos. Dois dias antes da morte do menino completar dois anos, Sari Corte-Real foi condenada a oito anos e seis meses de prisão por abandono de incapaz com resultado morte pelo óbito de Miguel⁵.

O caso da patroa, mulher branca, que deixou sem vigilância o filho da sua empregada doméstica, mulher negra, enquanto ele descia o elevador – o que acabou resultando na queda do menino do alto do prédio – é uma situação extrema em relação ao comumente registrado com base nesse tipo penal. Ainda assim, ajuda a exemplificar um cenário de desamparo que atinge milhares de crianças e adolescentes no País. Em 2020, foram 7.145 registros de abandono de incapaz com vítimas de 0 a 17 anos no país. Esse número

4 Ambos os crimes podem ser cometidos contra pessoas maiores de 18 anos. No caso do abandono de incapaz, pode ser vítima todo aquele que está sob cuidado, guarda, vigilância ou autoridade e que seja incapaz de defender-se dos riscos do abandono. No caso do abandono material, também podem ser vítimas o cônjuge ou ascendente inválido/maior de 60 anos do autor do crime.

5 <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/06/01/caso-miguel-a-queda-de-menino-do-9o-andar-que-levou-a-condenacao-da-patroa-da-mae-dele-por-por-abandono-de-incapaz.ghtml>

saltou para 7.908 em 2021, o que significou um crescimento de 11,1% nas taxas por 100 mil pessoas com essa faixa etária, saltando de 13,4 para 14,9. A análise dos registros por idade indica que as maiores taxas estão nas faixas entre 5 e 9 anos, que passaram de 17,4 em 2020 para 19,6 em 2021, um aumento de 12,5%.

Ou seja, as principais vítimas são aqueles nem tão jovens (0-4) sobre os quais há um maior controle e vigilância, e nem mais velhas (10-17), que possuem mais condições de se defender dos riscos decorrentes do abandono. Vale lembrar que, como estamos tratando com os registros, é possível que em relação às crianças mais velhas exista uma concepção mais alargada sobre a ideia de abandono, o que diminua a notificação de situações que, mesmo que possam ser tecnicamente tidas como abandono, deixam de ser reportadas à autoridade policial.

Apesar disso, crescimento observado entre 2020 e 2021 se deu em todas as faixas etárias. É possível supor que essa alta tenha se dado com a retomada dos registros após o período de subnotificações observado em 2020, em razão das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia de Covid-19. Também seria possível supor que o crescimento decorre da piora nas condições socioeconômicas no último ano, como o aumento dos índices de pobreza, o que pode ter resultado em uma maior quantidade de mães e pais que não possuem as condições mínimas para garantir a proteção e cuidado de seus filhos.

Conforme já se adiantou, o cenário estadual dos registros de crimes varia muito e pode ser resultado de uma série de fatores. Isso fica claro quando observamos que as taxas de abandono de incapaz com vítimas entre 0 e 17 anos nos estados variam de 50,9 (Mato Grosso) a 1,9 (Ceará). Chama atenção ainda que de todas as UF's, apenas 7 apresentaram decréscimo na taxa entre 2020 e 2021.

Já em relação ao abandono material, observa-se cenário diverso. O crime apresenta uma baixa incidência, com apenas 801 registros em 2020 e 763 em 2021, uma queda de 4,3% na taxa por população de 100 mil, considerando a faixa etária entre 0 e 17 anos. As taxas para cada faixa etária são muito semelhantes, com uma leve queda no valor observado para as vítimas entre 0 e 4 anos. Nota-se, assim, uma menor incidência de registros de abandono material para as crianças mais novas. Ou seja, na medida em que as crianças vão ficando mais velhas, pais e mães, na grande maioria das vezes os primeiros, têm menos pudor em deixar de garantir a subsistência a seus filhos.

Ressalta-se que, diferentemente do abandono de incapaz, a tipificação do abandono material é mais restrita e criminaliza o ato de *“deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos*

A análise dos registros por idade indica que as maiores taxas de abandono de incapaz estão nas faixas entre 5 e 9 anos, que passaram de 17,4 em 2020 para 19,6 em 2021, um aumento de 12,5%.

necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada". O parágrafo único do tipo penal determina que o crime também se realiza para quem refuta o pagamento da pensão alimentícia por meio de abandono de emprego, por exemplo.

Como se percebe, ainda que não seja a única possibilidade para a ocorrência do crime, um dos principais objetivos do tipo penal é buscar proteger a garantia à paternidade responsável, criminalizando casos em que filhos menores de 18 anos são deixados sem condições para subsistência, mesmo quando o pai possui condições para prover o auxílio à sobrevivência da criança ou adolescente. Ainda que se possa discutir se é o Direito Penal o meio mais efetivo para a garantia da paternidade responsável, importa sopesar a pouca quantidade de registros do crime frente a uma realidade social em que o abandono dos filhos pelos seus pais homens é mais frequente do que se desejaria.

MAUS TRATOS E LESÃO CORPORAL EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Para caracterização da violência doméstica, portanto, basta que a lesão corporal tenha ocorrido em razão da circunstância da convivência familiar, inclusive aquelas corridas entre ascendentes e descendentes.

A Lei Maria da Penha quando inseriu qualificadora ao crime de lesão corporal doméstica (art. 129, §9º do CP) englobou toda lesão corporal praticada no contexto doméstico ou familiar. A proteção especial é conferida à convivência familiar e doméstica e não apenas à mulher, como muitas vezes se acredita. Para caracterização da violência doméstica, portanto, basta que a lesão corporal tenha ocorrido em razão da circunstância da convivência familiar, inclusive aquelas corridas entre ascendentes e descendentes.

Apesar disso, o tipo penal parece ter adquirido maior destaque como forma de criminalizar os casos de violência doméstica contra meninas e mulheres, o que é compreensível dada a centralidade da Lei Maria da Penha no combate à violência contra as mulheres de modo geral. Na publicação anterior do Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com a Fundação José Luiz Egydio Setúbal sobre a violência contra crianças e adolescentes⁶, demonstrou-se que em relação a esse crime, para o período de 2019 ao primeiro semestre de 2021, 77% das vítimas eram do sexo feminino. A curva da idade observada naquela oportunidade, portanto, indica que na medida em que a idade avança, aumentam as vítimas de sexo feminino e diminuem as de sexo masculino.

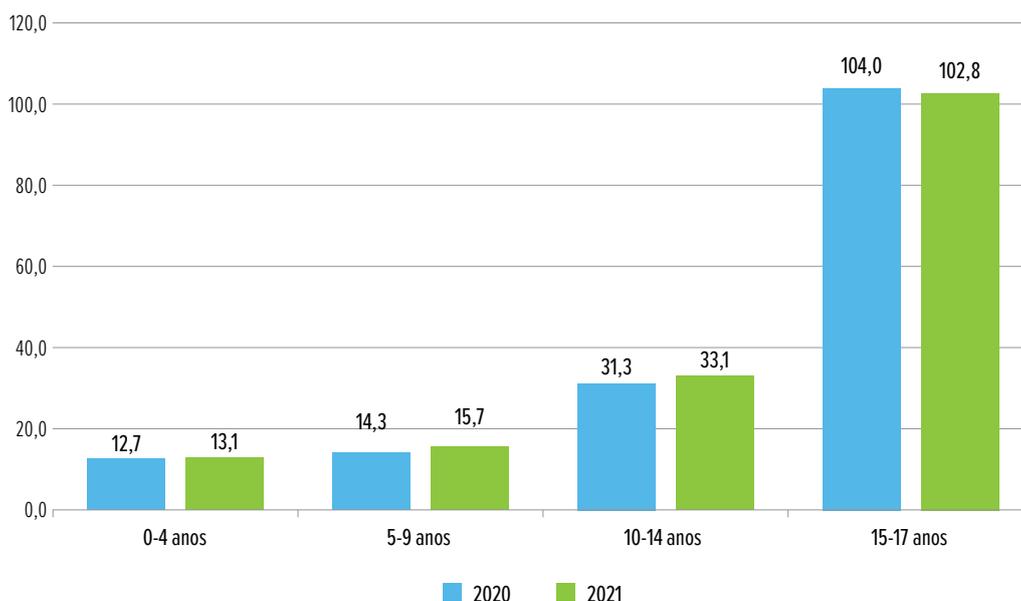
Essa hipótese se reforça quando são observados os dados por faixa etária. De modo geral, o que se observa é uma alta incidência de registros, passando de 18.180 vítimas de 0 a 17 anos em 2020 para 18.461 em 2021, crescimento de 2,0% na taxa por 100 mil habi-

⁶ FBSP; FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL. Violência contra crianças e adolescentes (2019-2021). Disponível em: <https://forum-seguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-2019-2021.pdf>

tantes, que subiu de 34,2 para 34,9. No caso da lesão corporal em contexto de violência doméstica, têm-se a maior distinção nas taxas por faixa etária em relação a todos os delitos analisados nesta seção. A taxa entre vítimas de 0-4 anos, foi de 12,7 para 13,1. Já em relação às vítimas entre 15 e 17 anos, a taxa é maior que 100 casos por 100 mil habitantes.

GRÁFICO 46

Taxas de registros de lesão corporal em contexto de violência doméstica, por faixa etária Brasil, 2020-2021



Fonte: Secretarias de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Projeção da população por sexo e idades simples, em 1º de julho - 2010/2060; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Analisando os cenários dos estados, chama a atenção as altas taxas de registros de vítimas de 0 a 17 anos por 100 mil habitantes, em 2021, do Mato Grosso (193,0), Santa Catarina (82,9), Rondônia (68,0) e Mato Grosso do Sul (60,8), bem acima da taxa nacional, que foi de 34,9 no ano.

Quando se observa os dados de lesão corporal em contexto de violência doméstica para o total de vítimas mulheres em 2021 nota-se um cenário de estabilidade, com crescimento de apenas 0,6% na taxa de lesões entre 2020 e 2021. No último ano, foram mais de 230 mil vítimas de lesão corporal em contexto de violência doméstica.

O que se percebe, portanto, é um tipo de crime que, na prática, traz subsídios para a análise da violência doméstica desferida sobretudo contra meninas, seja a violência praticada pelos seus namorados e companheiros, seja aquela praticada pelos pais e padrastos. É possível que muitos dos casos em que as vítimas são crianças, de até 9 anos, esteja-se falando de situações em que as mães e filhos sofrem lesões em decorrência da violência praticada pelo mesmo homem. Afinal, não é incomum que um ambiente familiar marcado

pela violência doméstica contra a mulher também signifique um ambiente violento para as crianças e adolescentes dessa família.

Se em 2021 foram 20.805 Boletins de Ocorrência de lesão corporal em contexto de violência doméstica apenas entre vítimas de 15 a 19 anos no Brasil, não há como negar que estamos diante de uma sociedade incapaz de proteger suas mulheres, mesmo as mais novas

Por outro lado, quando se atenta para as faixas etárias do final da adolescência, o crescimento vertiginoso das taxas por 100 mil habitantes indica que, para as meninas a partir de 15 anos, a violência doméstica cresce muito, pois aí sim, têm-se uma maior incidência da lesão corporal típica da Lei Maria da Penha, ou seja, praticada por aqueles que possuem vínculo amoroso com a vítima. Se em 2021 foram 20.805 Boletins de Ocorrência de lesão corporal em contexto de violência doméstica apenas entre vítimas de 15 a 19 anos no Brasil, não há como negar que estamos diante de uma sociedade incapaz de proteger suas mulheres, mesmo as mais novas, que vivenciam precocemente situações de violência e marcas que podem perdurar ao longo de toda uma vida.

Aqui vale destacar que os casos de violência física contra crianças e adolescentes são comumente tipificados como crimes de maus-tratos, ainda que esse tipo penal seja mais amplo, abarcando também os casos de violências de ordem psicológica. Este Anuário apresenta uma análise específica sobre maus-tratos de crianças e adolescentes, com dados inéditos sobre o perfil das vítimas. De todo modo, vale destacar que em 2021 foram registradas 19.136 vítimas de maus-tratos de 0 a 17 anos, quando, no ano anterior, esse valor foi inferior, totalizando 15.846 crianças e adolescentes vítimas do crime. Passou-se, assim, de uma taxa de 29,8 vítimas por 100 mil habitantes, para 36,1, um crescimento importante de 21,3%.

VIOLÊNCIA SEXUAL: ESTUPRO, PORNOGRAFIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL

A análise específica sobre os estupros de vulnerável que consta neste Anuário apresenta um cenário mais aprofundado sobre o perfil dessas vítimas. Afinal, esse crime responde por 75,5% de todos os casos de estupro no país em 2021. Considerando apenas as vítimas com até 13 anos está se falando de um total de 35.735 vítimas no último ano. Sublinha-se que o crime resta configurado mesmo que haja o consentimento real ou presumido da vítima, de modo que qualquer forma de prática sexual com menor de 14 (catorze) anos é um fato criminoso.

Considerando o total de casos entre crianças e adolescentes (0-17 anos), foram pelo menos 45.076 vítimas de estupro em 2021, o que significa uma taxa de 96,8 vítimas a cada 100 mil pessoas nessa faixa etária. A taxa cresceu 2,3 de 2020 para 2021, passando de 94,6 para 96,8⁷. É de longe o crime com maior incidência entre todos os analisados nesta sessão. Quando se observa as taxas para cada recorte etário, tem-se um cenário em que são as

⁷ Ressalta-se que não estão inclusos dados dos estados do AC, BA e PE, que não informaram a idade simples das vítimas nos bancos de dados enviados.

crianças entre 5 e 9 anos e os pré-adolescentes, entre 10 e 14, as principais vítimas de estupro no país. No primeiro recorte, a taxa verificada é de 86,6 vítimas a cada grupo de 100 mil. Entre os que possuem de 10 a 14 anos, o valor cresce ainda mais e chega ao terrível patamar de 173,1 vítimas/100 mil.

Assim, o que vem sendo alertado há algum tempo nas análises sobre a violência sexual realizadas pelo FBSP é que se trata de um tipo de violência que atinge principalmente crianças, meninas, cujo autor é, na maioria dos casos, alguém ou que reside juntamente da vítima ou que é conhecido dela. Além disso, os crimes ocorrem sobretudo no ambiente doméstico. A caracterização do fenômeno nesses termos é essencial para que as políticas de prevenção da violência e de proteção às vítimas após a ocorrência do fato sejam pensadas levando em consideração um contexto em que se trata de um crime cometido no contexto da família, contra quem muitas vezes ainda sequer possui condições de compreender e denunciar a violência sofrida.

Para além dos crimes de estupro, que são monitorados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública com desagregação dos dados por idade há algum tempo, nesta seção inédita também foram produzidos índices sobre os registros de crimes de pornografia e exploração sexual.

Os crimes de pornografia infanto-juvenil normatizados no Estatuto da Criança e do Adolescente foram criados pela Lei 11.829/2008, implementada como forma de *“aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet”*. Assim, além das alterações dos arts. 240 e 214, acrescentou-se os tipos penais dos arts. 241-A, 241-B, 241-C e 241-D. No art. 241-E definiu-se que, para efeito dos crimes, a expressão *“cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais”*

Assim, para esse primeiro levantamento a respeito da pornografia, foram solicitados os registros criminais referentes aos art. 240, 241, 241-A e 241-B do ECA, ou aqueles classificados como crimes de Pornografia infanto-juvenil⁸. Em síntese, estão contidos nesses delitos os atos que envolvem a produção, venda, transmissão, distribuição ou aquisição da cena pornográfica. Apesar da enorme quantidade de ações criminalizadas pelos tipos penais, surpreende a baixa incidência de registros. **Foram 1.767 vítimas de 0 a 17 anos em 2020 e 1.797 em 2021, o que significa um aumento de 2,1% na taxa de crimes.**

⁸ Foram desconsiderados os registros referentes ao crime do art. 218-C do CP, qual seja, a divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia. Os índices referentes a esse crime estão publicados na sessão “violência doméstica e sexual”.

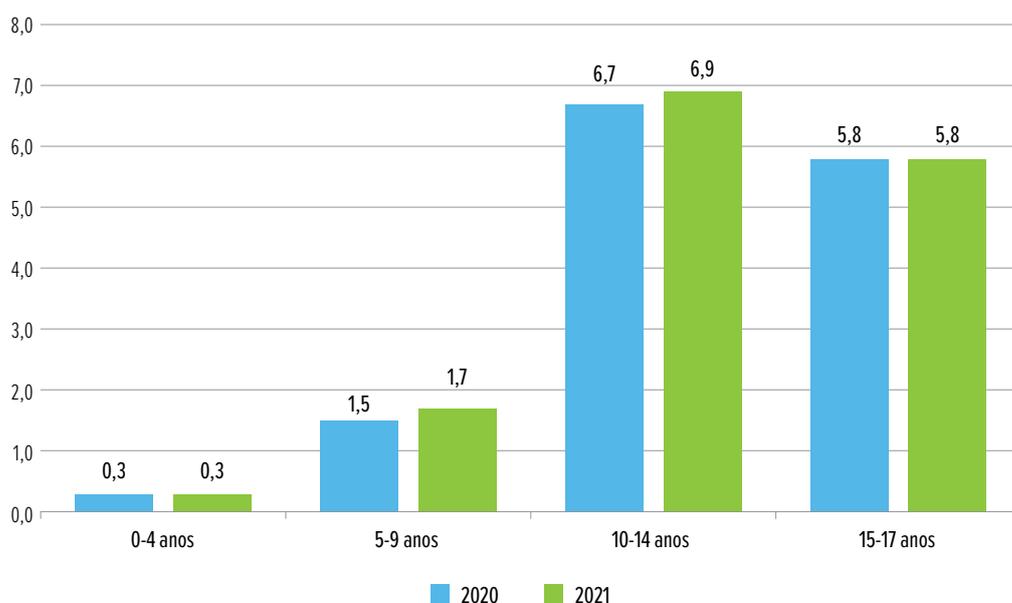
Assim, o que vem sendo alertado há algum tempo nas análises sobre a violência sexual realizadas pelo FBSP é que se trata de um tipo de violência que atinge principalmente crianças, meninas, cujo autor é, na maioria dos casos, alguém ou que reside juntamente da vítima ou que é conhecido dela.

Em relação ao cenário dos estados, o Mato Grosso do Sul aparece novamente com taxa bem acima da média nacional, em relação ao conjunto de vítimas crianças e adolescentes, com valor de 16,4 registros/100mil habitantes. O Distrito Federal (10,0) e Rondônia (11,4) também apresentaram índice elevado.

A análise dos registros por faixa etária demonstra a maior prevalência de vítimas a partir dos 10 anos. Assim, do total dos casos com vítimas entre 0 e 17 anos, em torno de 55% estão na faixa entre 10 e 14 anos e 29%, entre 15 e 17. Somando os registros de vítimas entre 15 e 19 anos, chega-se a um total de 614 casos em 2021, valor mais baixo se comparado com a faixa dos 10 a 14 anos (990 casos). Os pré-adolescentes parecem ser, portanto, vítimas preferencias nesses tipos de crimes.

GRÁFICO 47

Taxas de registros de pornografia infanto-juvenil, por faixa etária
Brasil, 2020-2021



Fonte: Secretarias de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Projeção da população por sexo e idades simples, em 1º de julho - 2010/2060; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Deve se ter em mente que a pornografia é por natureza um delito cibernético que também pode ser investigado pela Polícia Federal. Lembra-se que o art. 144, § 1º, I, da CF, dispõe que cabe ao órgão apurar infrações “cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional”. Assim, é preciso considerar que os delitos de pornografia registrados por parte da Polícia Federal em razão de investigações realizadas pelo órgão não estão contabilizados nesses números.

É o mesmo caso da exploração sexual infantil, espécie de crime que não raramente ocorre em rodovias federais, impondo a competência da Polícia Rodoviária Federal para investi-

gação e combate do delito. Conforme aponta o estudo *MAPEAR: Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras (2019/2020)*⁹, entre 2019 e 2020 foram identificados 3.651 pontos vulneráveis à exploração sexual, o que significou um aumento de 47% em relação ao total identificado no biênio anterior.

Por exploração sexual entende-se toda forma de comércio do próprio corpo, com satisfação do desejo de terceiro. A prostituição é uma das espécies da exploração. Sendo a vítima menor de idade, não importa que ela afirme que está se prostituindo por vontade própria, pois se entende que a sua vulnerabilidade da sua condição de sujeito em desenvolvimento justifica a criminalização do ato, independente do seu suposto desejo. Os autores do crime podem ser o aliciador, o proprietário do local onde a exploração ocorre, o “cliente”¹⁰ ou quem mais esteja explorando sexualmente a vítima como, por exemplo, mães e pais que entreguem seus filhos para turismo sexual.

Segundo o levantamento realizado para esse Anuário, em 2020 foram 683 vítimas de 0 a 17 anos, número que cresceu para 733 em 2021, um aumento de 7,8% na taxa por 100 mil habitantes que passou de 1,3 para 1,4. Na análise dos dados estaduais, chama-se atenção as altas taxas para 2021 nos estados do Mato Grosso do Sul (8,5) e do Mato Grosso (5,4), valores bem acima dos demais estados que apresentaram, em média, taxas entre a 0 e 2,9 registros de vítimas entre 0 e 17 anos por 100 mil habitantes.

Conforme se observa, trata-se de um tipo de crime pouco investigado no Brasil, sendo aquele com menor número de registros absolutos de todos os delitos analisados nesta seção. Reitera-se que esse resultado indica mais um esforço institucional insuficiente por parte das polícias em investigar e combater esse tipo de delito do que necessariamente uma baixa ocorrência dos fatos criminosos na realidade social. O próprio relatório da PRF que indica mais de 3.651 pontos vulneráveis nas rodovias federais já é um forte indicio de que se está diante de um elevado nível de subnotificação do crime.

Em suma, o que os dados sobre violência sexual contra crianças e adolescentes demonstram é que o Estado brasileiro não consegue dar conta de proteger suas crianças e adolescentes contra a violência sexual. Se os registros apontam uma maior prevalência de meninos vítimas nesses casos, sabe-se que os tabus e o preconceito que envolvem a violência

Em 2020 foram 683 vítimas de exploração sexual de 0 a 17 anos, número que cresceu para 733 em 2021, um aumento de 7,8% na taxa por 100 mil habitantes que passou de 1,3 para 1,4.

⁹ Trabalho realizado em parceria entre Polícia Rodoviária Federal, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Ministério Público do Trabalho e Childhood Brasil com o objetivo de mapear a cada dois anos dados relativos à pontos vulneráveis a exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais de todo o país. Disponível em: https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/nacionais/projeto-mapear_v3.pdf

¹⁰ Para vítimas menores de 14 anos, aquele que tem relações de prostituição está incorrendo em estupro de vulnerável. Para vítimas maiores de 14 anos, trata-se do crime do art. 218-B do CP, Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

sexual contra homens são responsáveis por níveis de subnotificação ainda maiores no caso de vítimas do sexo masculino, principalmente adolescentes e jovens. Por essa razão, iniciativas como a promovida pelo Instituto Liberta que lançou a campanha #AgoraVcSabe¹¹ são extremamente necessárias para que se rompa com uma cultura do silêncio e da vergonha, que acaba culpabilizando ainda mais a vítima, individualizando um problema que é social e retirando do Estado – incluso as autoridades policiais – o dever de tornar esse um problema prioritário para o poder público.

CRIMES LETAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

QUADRO 09

Síntese dos dados de mortes violentas intencionais com vítimas crianças e adolescentes Brasil, 2021

	VIOLÊNCIA LETAL					
	0 a 17 anos		0 a 11 anos		12 a 17 anos	
	Ns. absolutos	Taxa ⁽¹⁾	Ns. absolutos	Taxa ⁽¹⁾	Ns. absolutos	Taxa ⁽¹⁾
Mortes Violentas Intencionais	2.555	4,8	248	0,7	2.307	12,8
Homicídio doloso	2.127	4,0	213	0,6	1.914	10,6
Feminicídio	89	0,3	24	0,1	65	0,7
Latrocínio	17	0,0	2	0,0	15	0,1
Lesão corporal seguida de morte	14	0,0	7	0,0	7	0,0
Morte decorrente de intervenção policial	308	0,6	2	0,0	306	1,7

Fonte: Secretarias de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Projeção da população por sexo e idades simples, em 1º de julho - 2010/2060; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Taxa por 100 mil habitantes na faixa etária específica.

QUADRO 10

Variação da taxa das mortes violentas intencionais entre crianças e adolescentes (0 a 17 anos)

Brasil, 2020-2021

	2020	2021	Variação da taxa (em %)
	Taxa ⁽¹⁾	Taxa ⁽¹⁾	
Mortes Violentas Intencionais	5,6	4,8	-14,5

Fonte: Secretarias de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Projeção da população por sexo e idades simples, em 1º de julho - 2010/2060; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Taxa por 100 mil habitantes na faixa etária específica.

11 <https://www.agoravocesabe.com.br/>

MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS

A categoria Mortes Violentas Intencionais engloba os crimes de homicídio doloso, feminicídio, lesão corporal seguida de morte, latrocínio e mortes decorrente de intervenção policial. O objetivo do FBSP ao criar o termo era conseguir aglutinar em um só índice tantos os crimes violentos letais intencionais (CVLI), quanto os óbitos decorrentes de intervenção policial. O recorte desses dados por faixa etária, contudo, sempre foi um desafio por uma série de razões. A principal delas é que não há um padrão a respeito da faixa etária adotada pelos estados no momento da categorização do crime, o que impedia que os dados fossem consolidados e analisados nacionalmente.

A aprovação da Lei 14.344/2022¹², no mês de maio deste ano, chamada de Lei Henry Borel, que, dentre outras medidas, tornou crime hediondo o homicídio praticado contra menor de 14 anos, será um divisor de águas para as estatísticas de mortes violentas entre crianças e adolescentes. Na prática, criou-se um dispositivo legal no Código Penal que qualifica o homicídio simples sempre que o fato der origem ao óbito de alguém com menos de 14 anos, aumentando a pena de reclusão, que ficará no patamar entre 12 e 30 anos. Assim, a partir do início da vigência da legislação, as mortes com vítimas menores de 14 anos serão obrigatoriamente contabilizadas em uma única categoria. Sem entrar no mérito sobre qual é a efetividade do aumento de pena no que diz respeito à prevenção da criminalidade, é possível prever que, após o período de adaptação das polícias em relação ao registro desse novo tipo penal, caminhe-se para uma maior padronização das estatísticas criminais oriundas desses fatos.

Enquanto a lei não entra em vigência, o FBSP busca a melhor forma de consolidar as estatísticas estaduais sobre as MVI de crianças e adolescentes se utilizando de recortes etários que importem no menor número de perdas de dados. Na edição passada da publicação, as faixas etárias empregadas para a sistematização das informações de mortes violentas entre crianças e adolescentes foram 0-11 e 12-19. Já na descrição dos dados referentes ao perfil das vítimas, optou-se pela segmentação 0-4, 5-9, 10-14 e 15-19 (padrão OMS). Essa escolheu se deu em razão da forma como os estados disponibilizaram suas estatísticas naquele momento¹³.

Desse modo, para que a consolidação dos dados a nível nacional não fosse distorcida, optou-se por seguir esse padrão no que se refere à violência letal contra crianças e adolescentes. A divisão em dois blocos, por outro lado, permite a avaliação, seguindo os padrões

¹² Sancionada Lei Henry Borel, que torna homicídio de criança crime hediondo. Publicada em: 25/05/2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/25/sancionada-lei-henry-borel-que-torna-homicidio-de-crianca-crime-hediondo>. Acesso em: 09/06/2022.

¹³ O estado da Bahia, que tradicionalmente não divulga informações de mortes violentas com indicação de idade simples da vítima (informa apenas a faixa etária), construiu seu banco de dados com a segmentação 0-11 e 12-17.

estabelecidos no ECA, sobre de que forma o fenômeno atinge as crianças (0-11) e os adolescentes (12-17) no país.

O resultado indica que, em 2021, foram 7 crianças ou adolescentes vítimas da violência letal por dia no Brasil.

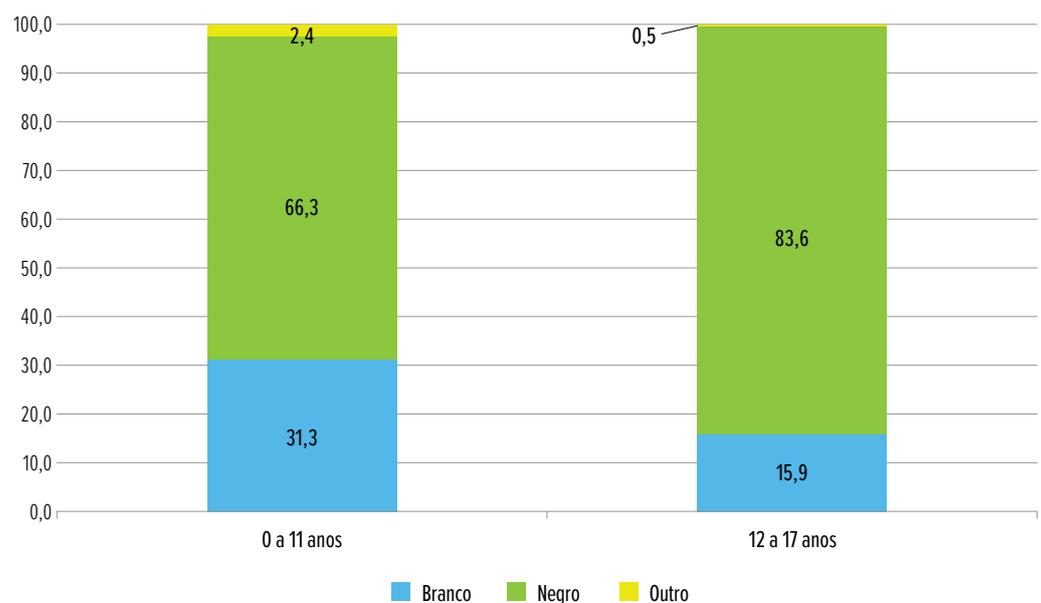
O resultado indica que, em 2021, foram 7 crianças ou adolescentes vítimas da violência letal por dia no Brasil.

Destrinchando essa máxima, têm-se um total de 248 crianças vítimas de mortes violentas em 2021, o que significou uma redução de 4,5% na taxa por 100 mil habitantes em relação ao ano anterior, quando foram contabilizadas 260 vítimas letais de 0 a 11 anos. Em relação aos adolescentes (12-17 anos), os dados indicam um total de 2.307 mortes no último ano, uma variação de menos 14,9% na taxa por 100 mil, que passou de 15,0, em 2020, para 12,8, em 2021. Foi, portanto, a queda no número de adolescentes vítimas de MVI que fez com que o número total de crianças e adolescentes (0-17 anos), passasse de 3.001 em 2020, para 2.555, em 2021, um decréscimo de 14,5% na taxa que passou de 5,6 para 4,8 vítimas por 100 mil.

Em relação ao perfil racial das mortes violentas, consideradas em seu conjunto, nota-se que, mesmo entre as crianças, a desigualdade já se faz presente: 66,3% das vítimas são negras e 31,3% brancas. Entre os adolescentes, contudo, essa hiper representatividade de vítimas negras salta para espantosos 83,6%.

GRÁFICO 48

Crianças e adolescentes vítimas de MVI por faixa etária e raça/cor (em %)

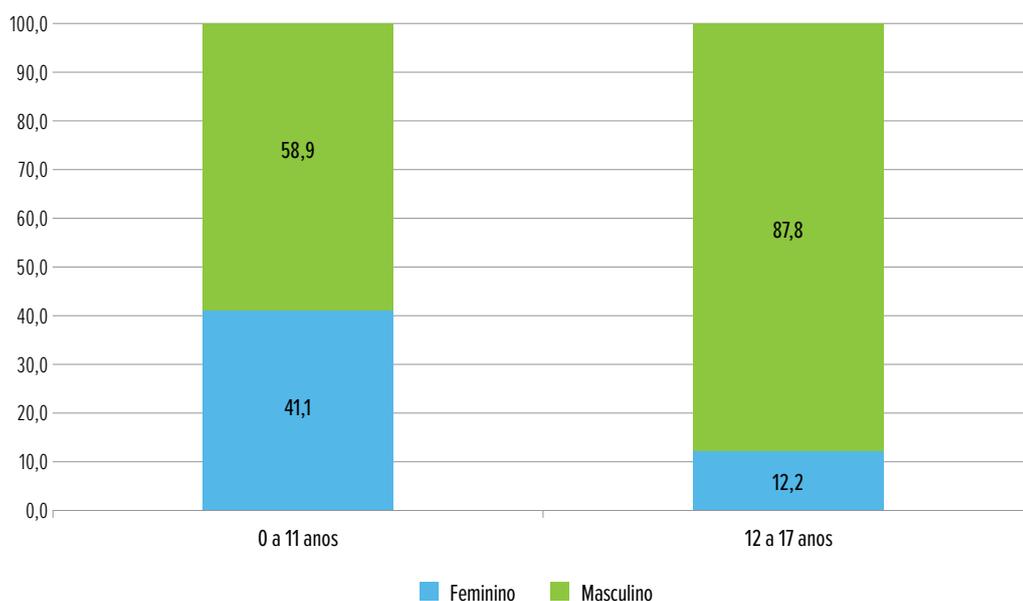


Fonte: Secretarias de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Quando se observa a distribuição do sexo das vítimas, os grupos etários também se comportam de modo bastante distinto. Enquanto entre as crianças há uma divisão mais equivalente entre meninos e meninas, sendo os meninos a maioria das vítimas (58,9%), entre os adolescentes a diferença é muito mais discrepante. Os adolescentes do sexo masculino são 87,8% das vítimas entre 12 e 17 anos.

GRÁFICO 49

Crianças e adolescentes vítimas de MVI por faixa etária e sexo (em %) Brasil, 2021



Fonte: Secretarias de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

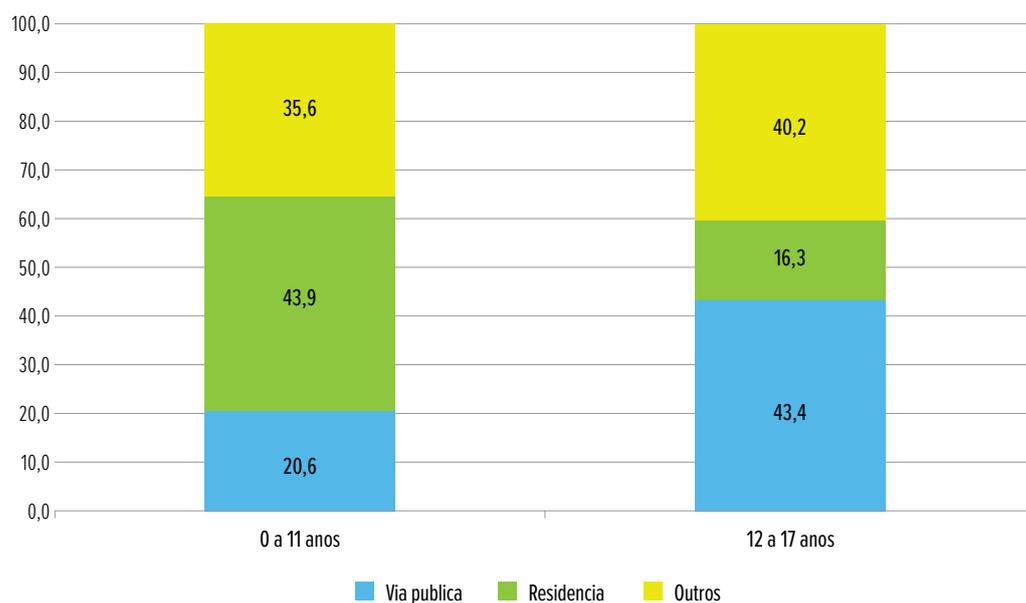
Para além das informações a respeito do perfil das vítimas, os dados também indicam diferenças importantes em relação às características do fato, como local e instrumento utilizado para o crime. Em relação ao local, nota-se que as crianças são muito mais vitimizadas no ambiente residencial (43,9%), enquanto para os adolescentes prevalece a via pública como local em que mais ocorrem as mortes (43,4%).

Sobre os tipos de instrumentos utilizados nos assassinatos, os dois grupos são mais atingidos por armas de fogo, mas em diferentes proporções. Entre as crianças, o armamento é responsável por 50,0% das mortes, enquanto entre os adolescentes esse valor chega a 88,4%.

Em relação ao local, nota-se que as crianças são muito mais vitimizadas no ambiente residencial (43,9%), enquanto para os adolescentes prevalece a via pública como local em que mais ocorrem as mortes (43,4%).

GRÁFICO 50

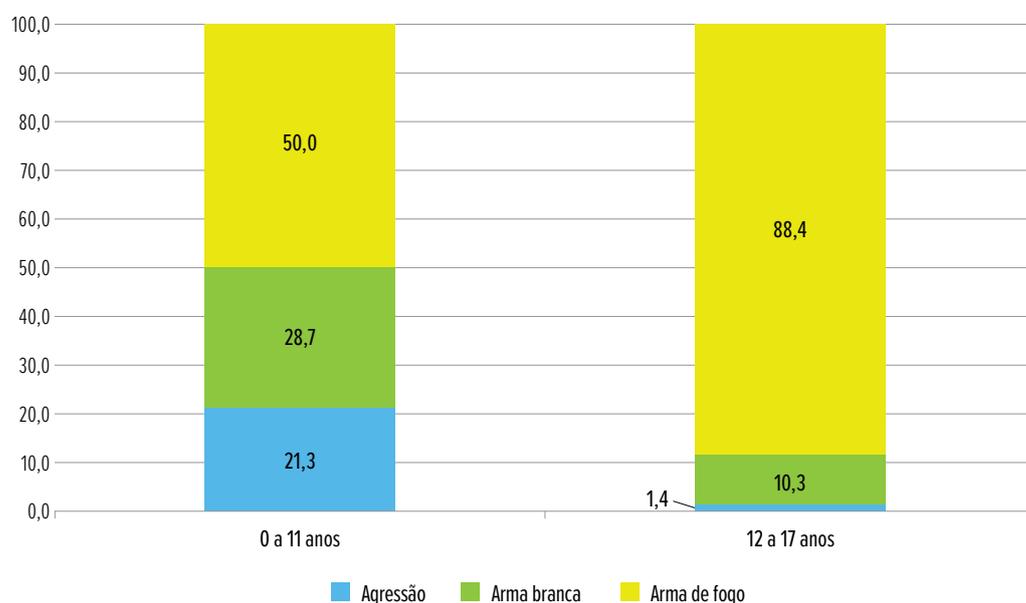
Crianças e adolescentes vítimas de MVI por faixa etária e local do crime (em %)
Brasil, 2021



Fonte: Secretarias de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

GRÁFICO 51

Crianças e adolescentes vítimas de MVI por faixa etária tipo de instrumento do crime (em %)
Brasil, 2021



Fonte: Secretarias de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Em suma, o que os dados parecem confirmar, portanto, é uma constatação já realizada em outros estudos do FBSP em que se divide a ocorrência das mortes violentas entre crianças e adolescentes em dois grupos principais. De um lado, as vítimas mais novas,

de 0 a 11 anos, que são mais igualmente distribuídas no que diz respeito ao sexo e à raça, ainda que também sejam formadas por mais meninos e por mais vítimas negras. Nesse grupo, as mortes ocorrem principalmente no ambiente da residência e são mais cometidas com uso da arma de fogo, ainda que em igual proporção se somadas as agressões e o uso das armas brancas em conjunto.

De outro lado, tem-se o grupo das mortes de adolescentes, entre 12 e 17 anos, com mais de 80% das vítimas sendo homens, negros, assassinados pelo uso de arma de fogo. A disparidade nesse ponto deixa bem claro que os homicídios e demais mortes violentas no Brasil são destinadas a um grupo bastante específico. Além disso, são mortes que ocorrem sobretudo na rua (43,4%) ou em locais que não sejam a residência da vítima (40,2%). Para marcar essa diferença, na última edição do Anuário¹⁴, utilizou-se a distinção entre as mortes ocasionadas pela violência doméstica e aquelas decorrentes da violência urbana. Mais uma vez parece claro, portanto, que falar em letalidade violenta de crianças e adolescentes significa necessariamente tratar de dois fenômenos com causas, autores e dinâmicas muito distintas que precisam ser analisados em conjunto.

Dentre os tipos de morte violenta, vale destacar os dados referentes às mortes decorrentes de intervenção policial. A categoria foi instituída pelo FBSP em 2013, criada como forma de sistematizar as mortes com autoria identificada de policial civil ou militar, durante ou fora de serviço. Os dados são computados pelos setores de estatística das Secretarias de Segurança Pública e/ou das Polícias Civil e Militares e tal caracterização não encontra correspondência exata no Código Penal.

Conforme se vê no quadro, foram 308 óbitos decorrentes da ação policial com vítimas crianças e adolescentes, sendo que a imensa maioria são mortes de adolescentes. Nas desagregações estaduais, alguns dados chamam a atenção. No Rio de Janeiro, por exemplo, foram 61 óbitos após a intervenção policial com vítimas entre 12 e 17 anos. Já entre os que possuem 18 e 19 anos, foram 94 vítimas no estado. Trata-se de um cenário de muita gravidade, sobretudo quando se considera que o estado não informou a idade de 636 vítimas de mortes decorrentes de intervenção policial, o que significa que os totais nessas faixas etárias são muito provavelmente ainda maiores.

Ressalta-se ainda situação de São Paulo em que foram contabilizadas 48 vítimas de MDIP entre 12 e 17 anos e 35 óbitos entre aqueles que possuem 18 e 19; e o caso do estado do Pará, onde ocorreram 39 casos de letalidade policial entre adolescentes (12-17 anos) e 57 vítimas entre os que possuem entre 18 e 19. Vale dizer que apenas entre os que possuem esse último recorte etário (18-19 anos), foram 365 vítimas de MDIP em todo o país.

Mais uma vez parece claro, portanto, que falar em letalidade violenta de crianças e adolescentes significa necessariamente tratar de dois fenômenos com causas, autores e dinâmicas muito distintas que precisam ser analisados em conjunto.

¹⁴ FBSP. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021. 15ª ed. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/13-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-na-pandemia-analise-do-perfil-das-vitimas.pdf>, p. 232.

São abusos de todas as ordens, desde o abandono, o vexame e a humilhação, a violência física dentro do ambiente doméstico, os abusos sexuais – que vão desde a pornografia até o estupro e a exploração sexual – culminando, infelizmente, em casos inconcebíveis de assassinatos de crianças e adolescentes.

O que os dados indicam, portanto, é que entre os adolescentes a violência letal é um fenômeno que não se explica por completo sem se considerar a atuação policial como elemento central de análise. Ainda que com significativas diferenças estaduais, as mortes ocorridas após intervenção da polícia em muitos casos abreviam a vida de sujeitos ainda em desenvolvimento de forma violenta e em muitos casos em desacordo com o que se espera das forças policiais em uma democracia.

Diante de todo o exposto, ainda que a vítima fatal seja o caso mais extremo de qualquer tipo de violência, o que o quadro geral de crimes apresentado indica é que as crianças e adolescentes brasileiros são cotidianamente vitimizados em uma série de contextos, muitas vezes de maneira continuada e em silêncio. São abusos de todas as ordens, desde o abandono, o vexame e a humilhação, a violência física dentro do ambiente doméstico, os abusos sexuais – que vão desde a pornografia até o estupro e a exploração sexual – culminando, infelizmente, em casos inconcebíveis de assassinatos de crianças e adolescentes. Esse cenário se tornou ainda mais complexo em meio à pandemia de Covid-19 e às medidas de isolamento que retiraram de muitas crianças o acesso a canais essenciais de proteção, como a escola e os ambientes de convivência social. Vislumbrar um futuro mais seguro para essa geração não é uma tarefa fácil, mas que certamente passa por um melhor diagnóstico dos registros criminais e da atuação dos atores da segurança pública nesses casos, sobretudo de forma preventiva.

**As violências contra crianças e
adolescentes no Brasil**

Anuário
Brasileiro
**de Segurança
Pública**
2022



FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA